LEI Nº 345/2011.

Ementa: Dispõe sobre a instituição de plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Lagoa do Carro - LAGOAPREV e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1° - Pela presente Lei Municipal fica instituído, a partir da presente data, o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Lagoa do Carro – LagoaPrev, realizado em janeiro de 2011.

Art. 2° - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos a partir de uma contribuição adicional incidente sobre a folha de remuneração dos servidores titulares de cargo efetivo do Município, iniciando no percentual de 6,00% (seis por cento), e para os próximos (trinta e cinco) anos com um incremento anual de 1,23% (um inteiro e vinte e três partes de centésimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Plano de Amortização					
Exercício: (ano)	Alíquota suplementar	Exercício (ano)	Alíquota suplementar	Exercício (ano)	Alíquota suplementar
2011	6,00%	2023	20,80%	2035	35,59%
2012	7,23%	2024	22,03%	2036	36,83%
2013	8,47%	2025	23,26%	2037	38,06%
2014	9,70%	2026	24,50%	2038	39,29%
2015	10,93%	2027	25,73%	2039	40,53%
2016	12,17%	2028	26,96%	2040	41,76%

2017	13,40%	2029	28,19%	2041	42,99%
2018	14,63%	2030	29,43%	2042	44,22%
2019	15,86%	2031	30,66%	2043	45,46%
2020	17,10%	2032	31,89%	2044	46,69%
2021	18,33%	2033	33,13%	2045	47,92%
2022	19,56%	2034	34,36%		

Art. 3° O plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial nº. 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4° - O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o art. 2°.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa do Carro, em 11 de março de 2011.

JUDITE MARIA DE SANTANA
Prefeita Municipal